



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1653, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Dá nova redação ao art. 3º da Lei 1066/2005.*

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação ao art 3º da Lei 1066/2005 que passa a ter a seguinte redação:

*Redação anterior*

“Art.3º Quanto às atribuições legais e regimentais, o Fundo será administrado pelo Órgão Municipal competente, cabendo a ele:”:

*Nova redação.*

“Art. 3º Quanto às atribuições legais e regimentais, o Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, cabendo a ele:”:

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de setembro de 2008.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 09 de setembro de 2008

Marcus Fabien Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA:**


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei dar nova redação ao art. 3º da Lei 1066/2005 por solicitação da Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente através de parecer solicitado. De acordo com este parecer uma das providências a ser tomada para que o Licenciamento Ambiental Municipal pudesse ser colocado em prática era à vinculação da administração deste Fundo a alguma Secretaria, Órgão ou Departamento Municipal, ocasião em que na Lei 1066/2005 em seu art 3º, estava relatado que a administração do Fundo seria do órgão competente municipal, não definindo precisamente o seu destino. Este Projeto de Lei está definindo que a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio será o órgão administrador deste Fundo, cumprindo assim o critério imposto pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Solicitamos que os Nobres Vereadores analisem e aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de setembro de 2008.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL